TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LONDRINA, CNPJ n. 75.220.954/0001-09, neste ato representado por seu Presidente, Sr. OVHANES GAVA e por seu Procurador, Dr. ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR; e

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LONDRINA, CNPJ n. 78.637.824/0001-64, neste ato representado por seu Presidente, Sr. JOSÉ LIMA DO NASCIMENTO.

celebram o presente **TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados no Comércio Varejista do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio**, com abrangência territorial em **Arapongas/PR.**

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle e Faltas

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FERIADO EM ARAPONGAS

Nos termos do art. 611-A, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho, o feriado do dia **10/10/2026** em **Arapongas/Pr**, quando se comemora o Dia de Emancipação do Município, conforme Lei Estadual nº 2, *de* 10 de outubro de 1947, fica alterado para o dia **02/01/2027.**

Parágrafo Primeiro – Na data original prevista para celebração do feriado, fica autorizada a abertura do comércio até às 18h00 e a utilização da mão de obra dos comerciários e, em compensação, no dia **02/01/2027** o comércio deverá permanecer fechado, sendo vedada a utilização da mão de obra dos comerciários, inclusive em atividades internas e sem atendimento ao público, exceto para as atividades de vigilância, manutenção e limpeza.

Parágrafo Segundo – O empregador deverá fornecer um vale-alimentação de R$ 24,00 (vinte e quatro reais) que não terá natureza salarial.

CLÁUSULA QUARTA – DA ABERTURA DAS LOJAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO DOMINGO QUE ANTECEDE O NATAL – CLÁUSULA POR ADESÃO

Autoriza-se a abertura das empresas e a prestação de serviços dos seus empregados no dia **20/12/2026** (domingo), das **9h00 às 17h00**.

Parágrafo Primeiro - As empresas empregadoras interessadas na abertura de seus estabelecimentos no dia **20/12/2026** (domingo), deverão acessar e aderir previamente ao sistema disponibilizado pelo sindicato patronal declarando que cumpre integralmente a Convenção Coletiva de Trabalho, e tenha realizado o recolhimento da Contribuição Assistencial Patronal prevista.

Parágrafo Segundo - Atendidos os requisitos do *caput,* cada estabelecimento receberá, individualmente, **CERTIFICADO DE ADESÃO 2026/2027** firmada pela entidade sindical patronal, com validade coincidente com a deste instrumento normativo.

Parágrafo Terceiro – Nos termos do art. 9º da Lei 605/49, deverá ser concedida folga compensatória aos trabalhadores nos dias **08** e **09/02/2027** (segunda e terça-feira de carnaval).

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUINTA – DAS DATAS FESTIVAS - CLÁUSULA POR ADESÃO

Convenciona-se que serão consideradas datas promocionais as seguintes: DIA DAS MÃES, DIA DOS NAMORADOS, DIA DOS PAIS, DIA DAS CRIANÇAS e "BLACK FRIDAY".

Parágrafo Primeiro - As empresas empregadoras interessadas na abertura de seus estabelecimentos em horário ampliado nos dias que antecedem as datas promocionais, deverão acessar e aderir previamente ao sistema disponibilizado pelo sindicato patronal declarando que cumpre integralmente à presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Segundo - Atendidos os requisitos do caput, cada estabelecimento receberá, individualmente, CERTIFICADO DE ADESÃO 2026/2027 firmada pela entidade sindical patronal, com validade coincidente com a deste instrumento normativo.

Parágrafo Terceiro — DIA DAS MÃES E DIA DOS PAIS - Às sextas-feiras que antecederem estas datas promocionais, a jornada poderá ser prorrogada até às 21h00. A jornada nesses dias, após as 18h00, deverá ser remunerada com o adicional de 70% (setenta por cento), isto é, hora acrescida do adicional, sendo vedada sua compensação. Sempre que o empregado laborar após as 18h00min nessas datas, o empregador deverá fornecer um vale-alimentação de R$ 24,00 (vinte e quatro reais) que não terá natureza salarial.

Parágrafo Quarto - DIA DOS NAMORADOS E DIA DAS CRIANÇAS - No dia que antecede estas datas promocionais, excetuando-se os sábados, domingos e feriados, a jornada poderá ser prorrogada até às 21h00. A jornada nesses dias, após às 18h00, deverá ser remunerada com o adicional de 70% (setenta por cento), isto é, hora acrescida do adicional, sendo vedada sua compensação. Sempre que o empregado laborar após as

18h00 nessas datas, o empregador deverá fornecer um vale alimentação de R$ 24,00 (vinte e quatro reais) que não terá natureza salarial.

Parágrafo Quinto - BLACK FRIDAY — No dia 27/11/2026, a jornada poderá ser prorrogada até às 21h00. A jornada nesse dia, após às 18h00min, deverá ser remunerada com o adicional de 70% (setenta por cento), isto é, hora acrescida do adicional, sendo vedada sua compensação. Sempre que o empregado laborar após as 18h00min nessas datas, o empregador deverá fornecer um vale alimentação de R$ 24,00 (vinte e quatro reais) que não terá natureza salarial.

Parágrafo Sexto — Durante a campanha Black Friday e nos dois dias que antecedem as demais datas promocionais, nas jornadas superiores a 6 (seis) horas as empresas detentoras do CERTIFICADO DE ADESÃO poderão reduzir o intervalo intrajornadas dos trabalhadores para até 30 (trinta) minutos diários.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA SEXTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As partes acordantes outorgam aos Sindicatos, competência para ajuizar perante a Justiça do Trabalho ações de cumprimento, seja de matéria salarial, seja por descumprimento de cláusulas convencionais ou matéria de direito individual, independentemente da condição de associado ou não pelo empregado ou empresa representados.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

Pelo descumprimento de qualquer obrigação, objeto das cláusulas e obrigações acordadas, o empregador fica obrigado a pagar ao empregado prejudicado, de forma não-cumulativa, uma multa igual ao maior piso salarial da categoria.

Londrina, 29 de setembro de 2026

OVHANES GAVA
Presidente
SINDICATO DO COMÉRCIO
VAREJISTA DE LONDRINA

JOSÉ LIMA DO NASCIMENTO
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO
COMÉRCIO DE LONDRINA

ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR
Procurador
SINDICATO DO COMÉRCIO
VAREJISTA DE LONDRINA